ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

NOTA DE RETIFICAÇÃO: O presente Estudo Técnico Preliminar é retificado em 10 de agosto de 2026, em razão da revisão dos valores de referência dos serviços, com a adoção das tabelas SINAPI (itens de pedreiro e servente) e GOINFRA (itens de pintor e eletricista), competência 02/2026, acrescidas de BDI de 24,87%, cuja legalidade foi objeto de manifestação favorável da Procuradoria Jurídica do Município. A retificação destina-se à compatibilização do planejamento com o Edital retificado do Chamamento Público de Credenciamento nº 002/2026 (Processo nº 01859/2026), mantido nos autos o ETP originário, para preservação do histórico da instrução processual.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR E ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA DO MUNICIPIO DE BURITI ALEGRE-GO.

INTRODUÇÃO.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DA UNIDADE REQUISITANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE – Sob o CNPJ: 03.345.909/0001-44.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Justifica-se o Credenciamento para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços, mão-de-obra, visa garantir a continuidade dos serviços de manutenção corretiva e preventiva nas instalações físicas da instituição, assegurando condições adequadas de uso, segurança, higiene e funcionalidade dos espaços. Aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS contratados através do presente procedimento, o Município pagará a importância conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:

Item	Cód	Quant	Un	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	SINAPI 4 - 8	252	DIÁRIA	**SERVIÇOS DE PEDREIRO** - EQUIPE COMPOSTO DE 1 PEDREIRO E 1 SERVENTEPARA REALIZAÇÃO SERVIÇOS DIVERSOS NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, TRABALHANDO POR DIÁRIA, INCLUSOS ENCARGOS COMPLEMENTARES	R$ 640,02	R$ 161.285,04
2	SINAPI 4	252	DIÁRIA	**SERVIÇOS DE PEDREIRO - APENAS 01 PEDREIRO** PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, TRABALHANDO POR DIÁRIA, INCLUSO ENCARGOS COMPLEMENTARES	R$ 320,67	R$ 80.808,84
3	GOINFRA 18	252	DIÁRIA	**SERVIÇO DE PINTOR - APENAS 01 PINTOR** - PARA REALIZAÇÃO SE SERVIÇOS DE PINTURA EM OBRAS DIVERSAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, TRABALHANDO POR DIÁRIA, INCLUSO EM CARGOS COMPLMENTARES	R$ 291,30	R$ 73.407,60

4	GOINFRA 18	252	DIÁRIA	**SERVIÇO DE PINTOR** - COMPOSTO POR EQUIPE DE 02 PINTORES - PARA REALIZAÇÃO SE SERVIÇOS DE PINTURA EM OBRAS DIVERSAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, TRABALHANDO POR DIÁRIA, INCLUSO ENCARGOS COMPLMENTARES	R$ 582,60	R$ 146.815,20
5	SINAPI 8	252	DIÁRIA	**SERVIÇOS DE SERVENTE** - PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, TRABALHANDO POR DIÁRIA, INCLUSO ENCARGOS COMPLEMENTARES	R$ 238,35	R$ 60.064,20
6	GOINFRA 12	252	DIÁRIA	**SERVIÇOS DE ELETRICISTA** - REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.	R$ 294,49	R$ 74.211,48
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS					**R$**	**596.592,36**

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Os serviços objeto desta solicitação poderão sofrer acréscimo de quantitativo, através da inclusão de outras localidades, sempre em obediência aos limites definidos legalmente.

3.2 Os serviços deverão ser executados a partir da data definida no instrumento contratual, obedecendo obrigatoriamente o plano efetivo de operação dos serviços previamente aprovado pela Administração, através da Secretaria Solicitante desta Prefeitura.

3.3 Desde logo, fica reservado o direito a esta Administração de implantar, em comum acordo com o contratado, alternativas operacionais diferentes dos planos e metodologias apresentados, de forma a assegurar melhoria da qualidade dos serviços.

3.4 A equipe deverá permanecer no setor respectivo durante toda a jornada de trabalho, sendo que em nenhuma hipótese, os credenciados deverão ser deslocados, para a realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis, em casos emergenciais, devidamente justificados, sob solicitação da Secretaria Municipal Solicitante.

3.5 Do mesmo modo é de responsabilidade do contratado o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários a execução do serviço.

3.6 A Secretaria poderá implantar novas técnicas operacionais, ao longo da execução do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços à população, desde que não haja alteração dos custos.

3.7 O contratado obriga-se a fornecer a mão de obra, os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza após a finalização das atividades, e ainda:

3.7.1 Realizar serviços de pintura externa e interna, raspando, emassando e cobrindo com camadas de tinta, locais como paredes, tetos, portas, janelas e grades de madeira e metal, nas dependências das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal.

3.7.2 Materiais: pincéis, rolos de pintura, tintas, solvente serão fornecidos pela Administração Pública Municipal, para as atividades do serviço de pintura.

3.7.3 Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal, para as atividades do serviço.

3.8 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles danificados ou que apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 (vinte e quatro) horas.

3.9 Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.
3.10 Os serviços serão realizados de segunda-feira a sexta-feira. Nos feriados, os serviços somente poderão ser realizados se for verificada a necessidade de manutenção.
3.11 A responsabilidade, o zelo, a disciplina, a honestidade, dentre outras virtudes, deverão ser rigorosamente observadas e cumpridas pelos credenciados contratadas no desempenho de suas funções.
3.12 O contratado para a prestação deste serviço, será plenamente responsável por todos os danos e consequências de quaisquer espécies causados ao patrimônio público e / ou a terceiros, decorrentes direta e indiretamente da execução dos serviços prestados, sem qualquer responsabilização e / ou ônus para esta municipalidade.
3.13 Para a execução dos serviços se for empresa contratada deverá empregar pessoal habilitado e competente, com comportamento compatível com a função a ser desempenhada.
3.14 Nos valores deverão estar inclusos todas as despesas com: mão-de-obra e encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; transporte; serviço de manutenção; seguro; lucros e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto. Nos preços unitários dos itens deverão incluir todas as despesas, encargos e tributos pertinentes para cada execução do serviço;

3.15 Descrição sintética dos serviços:
a) **PINTOR**:

- Todas as atividades desenvolvidas para a execução dos serviços deverão atender as exigências das normas de segurança, tanto do Ministério do Trabalho como também da Prefeitura Municipal. Todos os serviços executados, bem como todos os equipamentos utilizados, deverão ser de responsabilidade da contratada;
- Realizar serviços de pintura externa e interna, raspando, emassando e cobrindo com camadas de tinta, locais como paredes, tetos, portas, janelas e grades de madeira e metal, nas dependências das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal. Materiais: pincéis, rolos de pintura, tintas, solvente serão fornecidos pela Administração Pública Municipal, para as atividades do serviço de pintura.
- Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal, para as atividades do serviço do pintor.
- Sendo de total responsabilidade do credenciado as Ferramentas necessários para um perfeito atendimento do serviço: compressores com pistola de pintura, lixadeira, espátula, bandejas para tinta, cabo extensor do rolo. Sendo de total responsabilidade do credenciado.
- Todas as atividades desenvolvidas para a execução dos serviços deverão atender as exigências das normas de segurança, tanto do Ministério do Trabalho como também da Prefeitura Municipal. Todos os serviços executados, bem como todos os equipamentos utilizados, deverão ser de responsabilidade da contratada.

b) **PEDREIRO:**

- Manutenção de Telhados, Madeiramento e Forros; Manutenção de Calhas, Condutores E Rufos; Manutenção de Paredes: rachaduras, Infiltração/Umidade, Pintura; Manutenção em Pisos; Manutenção em Portas e Janelas; Manutenção em Revestimentos; Atendimento Emergenciais Quando Solicitado;
- Realizar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir,

reformar ou reparar prédios e obras similares; Assentar tijolos e outros materiais de construção, para edificar muros, paredes, abóbadas, chaminés e outras obras, assentar tijolos de material refratário, para construir e fazer reparos; Construir passeios nas ruas e meios fios; Revestir as paredes, muros e fachadas dos edifícios com argamassa de cimento, gesso ou material similar; Verificar as características da obra examinando a planta, estudando qual é a melhor maneira de fazer o trabalho; Misturar as quantidades adequadas de cimento, areia e água para obter argamassa a ser empregada no assento de alvejarias, tijolos, ladrilhos e materiais afins; Construir alicerces, muros e demais construções similares, assentando tijolos ou pedras em fileiras ou seguindo o desenho e forma indicadas e unindo-os com argamassa; Rebocar as estruturas construídas, atentando para o prumo e o nivelamento das mesmas; Fazer as construções de "boca de lobo", calhas com grades para captação de águas pluviais das ruas, com o auxílio do mestre de obras (quando houver); Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outros; Providenciar e acompanhar todos os serviços de construção e reparo em prédios da Administração e outros locais indicados pela Secretaria de Ação Urbana; Recuperar acabamentos, mantendo o padrão original existente (substituição de pisos, cerâmicas, azulejos, forros) e outros;

- Efetuar pequenos reparos e consertos emergenciais e/ou preventivos visando manter a estrutura da original sempre em perfeita condição de utilização; Demolir paredes e pisos para troca de instalações, tubulações elétricas e hidrossanitárias embutidas, e recuperação em geral, mantendo o padrão original; Executar serviços de assentamentos, recomposição e rejunte de louças, cerâmicas, azulejos e metais sanitários; Executar outras tarefas da mesma natureza e complexidade; Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços solicitando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços; Atender as normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades; Colabora com a limpeza e organização do local que está trabalhando; Executa outras atividades correlatas determinadas pela Administração Municipal.

c) **SERVIÇOS DE AJUDANTE(S) OU SERVENTE(S) DE PEDREIRO:**

- Executar tarefas manuais simples na construção civil; Escavar valas; Proceder a mistura de massa de cimento, areia, cal e transportá-la, bem como outros materiais, até o local a ser usado; Auxiliar na execução de serviços de reformas e acabamentos; Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério da Administração Municipal.

d) **ELETRICISTA**:

- Realização da fiação elétrica em residências, apartamentos, comércios e edifícios, incluindo a instalação de disjuntores, quadros de distribuição e tomadas; Inspeção e reparo de problemas em instalações elétricas, como curtos circuitos, falhas em tomadas, interruptores ou disjuntores; Montagem de sistemas de iluminação, incluindo lustres, spots, arandelas e luminárias, além de instalação de sensores de presença ou dimerização; Montagem e organização de quadros de luz, com a correta distribuição de circuitos e disjuntores; Implementação de sistemas de aterramento para garantir a segurança das instalações elétricas; Conexão e manutenção de equipamentos de alta potência, como chuveiros e torneiras elétricas; Montagem de painéis solares e sistemas de energia solar, incluindo inversores e conexão à rede elétrica; Conexão de câmeras de segurança, cercas elétricas e sistemas de alarme; Configuração de sistemas inteligentes, como controle de iluminação, cortinas e aparelhos eletrônicos via dispositivos móveis; Montagem de infraestrutura para internet, telefonia e redes de computadores; Reparo e manutenção de motores elétricos em máquinas industriais ou equipamentos; Conexão e manutenção de geradores de energia para casos de emergência ou locais sem acesso à rede elétrica; Identificação de problemas como fugas de corrente

ou alto consumo de energia, sugerindo soluções para economia; Provisão de energia temporária para canteiros de obras, incluindo iluminação e tomadas; Elaboração de laudos técnicos para atender normas de segurança e vistorias para regularização de instalações.

- Ele é responsável por desenhar e modelar as peças, garantindo que atendam às finalidades previstas e que promovam uma boa experiência de uso. Além disso, o serralheiro também realiza os devidos reparos e manutenções preventivas.
- Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal, para as atividades do serviço do pedreiro/servente.
- Maquinários: maquitas, furadeira, lixadeira. Sendo de total responsabilidade do credenciado. Ferramentas e ou insumos necessários para um perfeito atendimento do serviço: colher de pedreiro, marreta, martelo, talhadeiras, ponteiras, alavanca, picareta, pá e enxada, compressores com pistola de pintura, lixadeira, espátula, bandejas para tinta, cabo extensor do rolo e etc. Sendo de total responsabilidade do credenciado.

4 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

4.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) São obrigações do Contratante:

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e

VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

4.2. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento dos serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso; X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado; e

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XIII- Em caráter excepcional, conforme disposto no **Artigo 125, da Lei 14.133/2021**, os **CREDENCIADOS** ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

4.3. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

4.3.1As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.3.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.3.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.3.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

4.3.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.3.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.3.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.3.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.3.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
4.3.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
4.3.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
4.3.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
4.3.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A modalidade de contratação utilizada será do Credenciamento conforme art. 74, IV da Lei 14.133/2021.

Após realização de orçamentos o custo final foi definido em **R$ 596.592,36 (quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos)**, sendo assim solicito a realização de processo licitatório.
O valor total estimado tem por base as tabelas de referência SINAPI (para os itens de pedreiro e servente) e GOINFRA (para os itens de pintor e eletricista), competência 02/2026, acrescidas de BDI de 24,87%, cuja composição analítica integra os autos e cuja incidência foi objeto de manifestação favorável da Procuradoria Jurídica do Município quanto à sua legalidade.

5.1 - DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

O presente credenciamento tem por finalidade constituir o maior número possível de prestadores de serviços individualmente credenciados, de modo a ampliar a base de profissionais disponíveis e assegurar a efetividade do sistema de distribuição de demandas por sorteio e rotatividade, previsto no art. 30 do Decreto Municipal nº 071/2025.

A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se por dois fundamentos convergentes:

Primeiro, a preservação da pluralidade de prestadores. A admissão de consórcios reduziria a base individual de credenciados, na medida em que empresas que, credenciadas separadamente, ocupariam posições autônomas na ordem de rotatividade passariam a integrar um único ente na fila de distribuição. A vedação, portanto, favorece a ampliação do universo de prestadores individualmente aptos, em consonância com o interesse público de dispor da maior gama possível de credenciados.

Segundo, a racionalidade operacional do sistema de sorteio. O modelo de distribuição adotado opera por posições individuais na lista de chamada, com rotatividade a cada convocação. A participação de consórcios introduziria complexidade incompatível com essa sistemática — quanto à posição do consórcio na ordem,

ao cômputo de suas convocações e ao tratamento de eventual retirada de consorciado —, comprometendo a impessoalidade e a objetividade que fundamentam o critério de sorteio.

A vedação não restringe indevidamente a participação, porquanto o credenciamento permanece aberto e permanente a toda pessoa jurídica que atenda aos requisitos, inclusive o Microempreendedor Individual (MEI), preservando-se a ampla participação que é da essência do instrumento.

6– JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A aquisição ocorrera de forma parcelada no decorrer de 12 (doze) meses conforme demanda do Munícipio.

7 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante o exposto, declaramos a viabilidade da contratação, nos termos dispostos neste Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Buriti Alegre, 10 de agosto de 2026.

LEONARDO FERREIRA BORGES
Secretário Municipal de Ação Urbana